



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 1.109/2019
Ref.: Mensagem nº 74/2019

Armação dos Búzios, 16 de dezembro de 2019.

Senhora Presidente;

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 74/2019 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, e da outras providencias"*.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 17, 12, 2019
HORA 14:44
ASSINATURA
DELEG

À

Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 74 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que "*Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, e da outras providências*".

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que busca adequar a Lei de atribuição dos cargos e concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal aos Agentes Fiscais de Urbanismo, Agentes Fiscais de meio Ambiente, Agentes Fiscais de Postura e Agentes Fiscais de Transportes, com objetivo de tornar o sistema de fiscalização municipal mais ágil, dinâmico, eficaz.

Ressalta-se que a alteração se dá na Seção II do Capítulo IV, que trata da Produtividade Fiscal, especificamente no seu art. 13, adequando a pontuação atribuída, bem os cálculos das Gratificações. Insta destacar que far-se-á necessário a inclusão do § 9º e a alteração da pontuação no ANEXO II, que trata da Tabela de Pontuação, adequando à pontuação atribuída.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelencia a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios - RJ



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei nº 1.385, de 14 de Dezembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, e incluso o §9º, no art. 13, da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

§1º.....

§2º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade de atos ou de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinares.

§3º A Pontuação total mensal é fixada em até 2400 (dois mil e quatrocentos) pontos, para efeito de apuração da Gratificação de Produtividade e de pagamento será de 2000 (dois mil) pontos, nos seguintes termos:

I - A meta mensal mínima será de 400 (quatrocentos) pontos, sendo que estes pontos não farão jus ao pagamento de Gratificação à Produtividade.

II - A partir de 401 até 2400 pontos o fiscal terá direito ao pagamento da Gratificação de Produtividade, que será proporcional aos pontos atingidos acima de 400 (quatrocentos pontos).

§4º O calculo da Gratificação de Produtividade obedecerá ao critério de atribuição de pontos conferidos às atividades, conforme o Anexo II, desta lei, sendo certo que a ação fiscal exigida em um processo será pontuada apenas uma vez, independente do número de retornos que o fiscal fizer ao local.

§5º Os pontos individuais auferidos na apuração da Gratificação de Produtividade que ultrapassarem o limite fixado neste artigo poderão ser transferidos ao seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo exceder a 100 (cem) pontos, uma única vez, em qualquer hipótese não serão pontuados esclarecimentos de dívidas e/ou pendências em um processo já vistoriado.

§6º.....

§7º.....

§8º.....

§9º. Após apurada a pontuação referente à produtividade, nunca superior ao teto previsto no §3º do art. 13º da Lei Municipal nº 1385/2017, serão aplicados os descontos previstos no anexo abaixo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DESCONTOS	PONTOS
<i>I – Falta injustificada ao serviço.</i>	<i>100</i>
<i>II – Atraso injustificado para início ou participação em diligência para as quais for designada pela Chefia.</i>	<i>50</i>
<i>III – Recusa ao cumprimento de função ou tarefa que lhe seja atribuída pela Chefia.</i>	<i>200</i>
<i>IV – Recusa a participação em diligência para a qual for designada pela Chefia.</i>	<i>250</i>
<i>V – Outras omissões ou faltas funcionais dispostas no Estatuto dos Servidores do Município.</i>	<i>200</i>
<i>VI – Descumprimento de prazos ou atrasos na tramitação de processos.</i>	<i>10 (por processo)</i>

Art. 2º Fica Revogado o Art. 15, da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15. REVOGADO

Art. 3º Fica Alterado o Art. 21, da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Secretário Municipal de Administração determinará a criação de uma “Comissão Permanente de Controle de Gratificação de Produtividade Fiscal” para promover a revisão, o controle e a fiscalização do preenchimento dos “Mapas de Produção Individual”.

Art. 4º Fica revogado o art. 26, da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

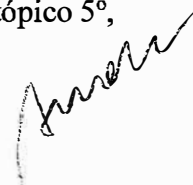
ART. 26. REVOGADO.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, nos tópicos 4º, 6º e 8º, das atribuições de Fiscal de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Atribuições:

-
-
-
- *Opinar sobre o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc., em logradouros públicos;*
-
- *Opinar sobre a localização e funcionamento de trailers e similares;*
-
- *Opinar sobre o controle de propagandas, placas e anúncios ao ar livre ou em locais expostos ao público o que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros, bem como as publicidades sonoras e instaladas em automóveis;*

Art. 6º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, no tópico 5º, das atribuições de Fiscal de Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:



Atribuições:

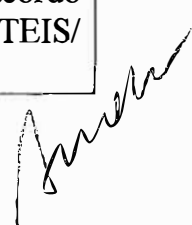
-
-
-
-
- *Fiscalizar, emitindo parecer para atividades em processo de licenciamento, verificando toda operação da atividade, a existência de áreas e ecossistemas protegidos (Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente etc.) observar a compatibilidade com o zoneamento territorial, verificar as condições de drenagem, a situação da atividade em relação a cursos hídricos, a necessidade de supressão de vegetação, observar os pontos de geração de poluição e seus respectivos sistemas de controle.*

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO
TABELA I

Agentes Fiscais de Urbanismo - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no art. 3º, desta Lei.

1. Diligência do Fiscal de Urbanismo a locais onde seja necessária sua presença, em postos avançados ou na sede do órgão onde esteja lotado, fora do expediente normal de trabalho ou aos sábados, domingos, feriados ou em dias de ponto facultativo. POR DIA: 50 pontos;
2. Participação em interdição ou desinterdição de imóveis e/ou obras regulares ou irregulares. POR INTERDIÇÃO: 100 pontos;
3. Análise ou parecer em processos de consulta prévia/de aprovação de projeto/de outros pedidos não previstos e/ou diversos. POR ATO 20 pontos;
4. Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular. POR ATO: 40 pontos;
5. Informação fiscal, instrução ou emissão de parecer ou contestação, pelo Fiscal de Urbanismo, em processos que versem sobre matéria urbanística. POR INFORMAÇÃO FISCAL EM PROCESSOS: 30 pontos;
6. Lavratura de Notificação/ Intimação/ Advertência. POR ATO: 20 pontos;
7. Lavratura de Auto de Infração até 387,66 UPFMs. POR ATO: 30 pontos;
8. Lavratura de Auto de Infração entre 387,66 UPFMs e 687,66 UPFMs. POR ATO: 40 pontos;
9. Lavratura de Auto de Infração a partir de 687,66 UPFMs. POR ATO: mais 20 pontos a cada 300 UPFM;
10. Lavratura de Auto de Embargo sem valor. POR ATO: 40 pontos;
11. Lavratura de Auto de Embargo até 387,66 UPFMs. POR ATO: 40 pontos;
12. Lavratura de Auto de Embargo entre 387,66 UPFMs e 687,66 UPFMs: 50 pontos;
13. Lavratura de Auto de Embargo acima de 687,66 UPFMs. POR ATO: mais 10 pontos a cada 300 UPFM;
14. Participação em órgão colegiado de natureza estritamente fiscal. POR DIA DE COMPARECIMENTO À SESSÃO: 50 pontos
15. Participação em audiência judicial. POR DIA DE COMPARECIMENTO: 50 pontos
16. Exercício de função e assessoramento técnico em matéria fiscal-urbanística, de acordo com designação da chefia. POR DIA DE TRABALHO, LIMITADO A 10 (DEZ) ÚTEIS/MÊS: 50 pontos;



17. Execução de tarefas especiais de natureza fiscal, de acordo com a designação do secretário, diretor/ coordenador, gerente ou chefe de serviço. POR DIA: 50 pontos;
18. Apreensões de qualquer natureza. POR ATO: 50 pontos;
19. Proceder e/ou acompanhar demolição administrativa/ judicial. POR ATO: 50 pontos;
20. Vistoria fiscal para apurar reclamações ou denúncias com a respectiva resposta. POR ATO 30 pontos;
21. Vistoria em processos de Reforma Sem Acréscimo:
- a) até 80,00 m²: 20 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 20 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 30 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 40 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 50 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
22. Vistoria em processos de Reforma Com Acréscimo:
- a) até 80,00 m²: 20 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 25 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 30 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 50 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 60 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
23. Vistoria em processos de Demolição:
- a) até 80,00 m²: 15 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 20 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 25 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 30 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 40 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
24. Vistoria em processos de Licença de Construção:
- a) até 80,00 m²: 20 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 30 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 40 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 60 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 70 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
25. Vistoria em processos de Habite-se/ Aceite de obras:
- a) até 80,00 m²: 20 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 40 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 60 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 80 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 100 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
26. Vistoria em processos de Desmembramento/ Remembramento:
- a) até 80,00 m²: 20 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 30 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 50 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 70 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 80 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
27. Vistoria em processos de Parcelamento do Solo:
- a) até 80,00 m²: 25 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 50 pontos;
 - c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 70 pontos;
 - d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 100 pontos;
 - e) Acima de 1.500,01 m²: 120 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;
28. Vistoria em processos de Mais Valia:
- a) até 80,00 m²: 50 pontos;
 - b) de 80,01 m² a 300,00 m²: 80 pontos;

c) de 300,01 m² a 700,00 m²: 100 pontos;

d) de 700,01 m² a 1.500,00 m²: 150 pontos;

e) Acima de 1.500,01 m²: 200 pontos a cada 1.500,01 m² ou fração que exceder;

29. Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendimentos em turnos de 04 (quatro) horas, manhã ou tarde, compreendendo os casos de permanência na sede do órgão em que estiver lotado o Agente Fiscal de Urbanismo para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação, necessidade de abertura ou renovação de licenças/ autorizações e sanando quaisquer dúvidas, constantes nos autos dos processos, referentes à atividade fiscal, motivando assim o cumprimento de suas obrigações e executando, por desdobramento, tarefas de natureza fiscal: POR TURNO DE PLANTÃO 25 pontos;

TABELA II

Agentes Fiscais De Meio Ambiente - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

- | | | |
|------------|---|--------------------------|
| 01) | Lavratura de Auto de Constatação | 30 PONTOS |
| 02) | Lavratura de Auto de Advertência | 30 PONTOS |
| 03) | Lavratura de Auto de Infração | 60 PONTOS |
| 04) | Lavratura de Auto de Apreensão | 60 PONTOS |
| 05) | Lavratura de Auto de Embargo | 60 PONTOS |
| 06) | Lavratura de Auto de Interdição | 60 PONTOS |
| 07) | Lavratura de Auto de Desfazimento ou de Demolição | 50 PONTOS |
| 08) | Lavratura de Auto de Intimação | 40 PONTOS |
| 09) | Ações em Educação Ambiental - Participação em ações, programas e projetos que tenham por objetivo a Educação Ambiental. 20 PONTOS | |
| 10) | Elaboração de Relatório de Vistoria | 30 PONTOS (por processo) |
| 11) | Instauração de Processo Administrativo - Encaminhar, solicitar ou abrir pessoalmente, no setor correspondente, processo administrativo em matéria de sua competência. 30 PONTOS (por processo) | |
| 12) | Serviço especial designado pelo secretário, diretor/coordenador, gerente ou chefe de serviço. 40 PONTOS (por dia) | |
| 13) | Vistorias para atendimento a ordem de serviço/denúncia - Deslocamento do Agente Fiscal de Meio Ambiente até o local objeto da denúncia em atendimento a ordem de fiscalização, com posterior relato por escrito da ação fiscal. 20 PONTOS | |
| 14) | Atendimento aos munícipes (pessoal ou telefone) - Plantão Fiscal
A permanência do Agente Fiscal de Meio Ambiente no setor em período integral para atendimento e/ou orientações aos requerentes.
25 PONTOS | |
| 15) | Lavratura de Termos Administrativos
Preenchimento de termos que são necessários à continuidade da ação fiscal e indispensáveis ao correto procedimento administrativo (ex.: Fiel depositário, Termo de Guarda de Animal Silvestre, Termo de Depósito de Animal Silvestre, Termo de Doação de Produtos não perecíveis, e outros termos legalmente instituídos). 25 PONTOS | |
| 16) | Fiscalização (ronda preventiva) em áreas protegidas ou de interesse ecológico | 10 PONTOS |
| 17) | Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle | 10 PONTOS |
| 18) | Elaboração de Projetos de Interesse da Fiscalização - Contribuição formal com a | |

padronização e melhoria dos procedimentos e matérias relacionados a fiscalização ambiental.

75 PONTOS

19) Fiscalização para verificação de cumprimento de intimação, advertência e outros autos e termos administrativos 10 PONTOS

(por atividade)

20) Atendimento a Emergências Ambientais (Incêndios Florestais, derramamento de óleo, resgate de animais, etc.) 70 PONTOS

21) Capacitação profissional (com certificado) - Participação em cursos, capacitações, conferências, programas de aperfeiçoamento profissional, etc., e/ou ministrar cursos e palestras referentes a área de atuação (autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente). 40 PONTOS

22) Plantões Noturnos (com relatório de atividades) 50 PONTOS

23) Plantões em finais de semana, ponto facultativo e feriados (com relatório de atividades) 50 PONTOS

24) Apresentação de propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município. 50 PONTOS

25) Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento. 35 PONTOS

26) Emissão e análise dos parâmetros para cálculo e emissão das taxas de fiscalização e controle ambiental. 25 PONTOS

TABELA III

Agentes Fiscais de Posturas - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

1) Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendimentos por dia.

Permanência diária de 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Fiscal de Posturas, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação, necessidade de abertura ou renovação de processos e quitação de débitos com o Município, motivando assim o cumprimento de suas obrigações e executar tarefas eventuais de natureza fiscal. : 30 pontos (por Plantão);

2) Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços fora de expediente, fins de semana, feriados, pontos facultativos:

a) Diurno – 8 horas: 30 pontos

b) Diurno – 10 horas: 40 pontos

c) Diurno – 12 horas: 50 pontos

d) Noturno – 8 horas: 40 pontos

e) Noturno – 10 horas: 50 pontos

f) Noturno – 12 horas: 60 pontos

3) Plantões em eventos (por jornada):

a) Diurno – 8 horas: 30 pontos

b) Diurno – 10 horas: 40 pontos

c) Diurno – 12 horas: 50 pontos

d) Noturno – 8 horas: 40 pontos

e) Noturno – 10 horas: 50 pontos

f) Noturno – 12 horas: 60 pontos

4) Relatório de Vistoria

a) Parecer Fiscal: 50 pontos

b) Relatório Fiscal: 35 pontos

c) Ficha/Termo de Visita Fiscal:	25 pontos
d) Diligência para verificação de processo:	25 pontos
e) Por Informação Fiscal em Processos Diversos:	25 pontos
f) Parecer de autorização para publicidade e ocupação do solo:	50 pontos
g) Parecer de autorização para atividade de ambulante:	50 pontos
5) Notificação, Emissão de Autos, Diligências	
a) Notificação:	50 pontos
b) Auto de Infração:	35 pontos
c) Apreensão de mercadorias ou objetos:	25 pontos
d) Auto de embargo ou interdição:	25 pontos
e) Liberação de mercadoria apreendida:	50 pontos
f) Atendimentos a denúncias / Ordem de Serviço:	25 pontos

TABELA IV

Agentes Fiscais de Transportes - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

1) Plantão REGULAR OU EXTRAORDINARIO no setor de Fiscalização para atendimentos por dia.

Permanência diária de 8 (oito) horas (diarista), 10 (dez) horas, 12 (doze) horas, 24 (vinte quatro) horas 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Fiscal de Transportes, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação, necessidade de abertura ou renovação de processos e quitação de débitos com o Município, motivando assim o cumprimento de suas obrigações e executar tarefas eventuais de natureza fiscal. : – Sendo atribuídos 20, 25, 30 e 60 pontos respectivamente.(POR PLANTÃO)

2) VISTORIA/ REVISTORIA – Ato realizado em veículos de transporte de passageiros, afim de verificar condições de segurança e estado de conservação: 20 pontos. VIST/REV

3) INSTALAÇÃO DE SELO – Ato realizado com a finalidade de que o veículo seja identificado pela fiscalização como registrado no município para transporte regular de passageiro: 25 pontos. INS

4) INFORME PROCESSUAL– Informação fiscal instrução ou emissão de parecer ou contestação, pelo fiscal de transporte em processos que versem sobre o transporte municipal: 05 pontos. IPRO

5) CONFECCÃO DE RELATÓRIOS – Relatório diário realizado pelo setor: 10 pontos. CRE

6) NOTIFICAÇÃO – Notificar permissionário ou condutor, de infração cometida pelo mesmo e dar prazo máximo permitido em lei para regularizar-se.

POR NOTIFICAÇÃO: 30 pontos. NOT

7) AUTO DE INFRAÇÃO – Aplicação de penalidade por infringência a legislação municipal de transito e transporte. AI

7.1) Até 100 UPFM (ou unidade equivalente) 20 pontos

7.2) De 101 a 500 UPFM (ou unidade equivalente) 40 pontos

7.3) De 501 a 1000 UPFM (ou unidade equivalente) 60 pontos

7.4) De 1001 a 1500 UPFM (ou unidade equivalente) 50 pontos

7.5) Acima de 1500 UPFM (ou unidade equivalente) 100 pontos

8) TERMO DE INTIMAÇÃO – TI: 25 pontos.

9) TERMO DE APREENSÃO – instrumento utilizado, quando a necessidade de se proceder ao recolhimento de materiais/equipamentos/veículos utilizados na prática da infração: 25 pontos. TAPRE

- 10) TERMO DE DEVOLUÇÃO – instrumento utilizado para registrar a devolução aos autorizatários infratores os materiais/equipamentos/veículo apreendidos, após cumprimento de exigência legal: 25 pontos. TDEV
- 11) TERMO DE INFORMAÇÃO – será o instrumento pelo qual a autoridade atuante dará ciência aos autorizatários da abertura de procedimento administrativo para apurar denúncia da prática de atos transgressivos por parte desses: 25 pontos. TINF
- 12) Condução de viaturas em diligências – conduzir veículo oficial em diligências para averiguação de denúncias, para operação de fiscalização dos veículos autorizados pelo poder publico, e ainda os de transporte irregular. 25 pontos. CVEI
- 13) Averiguação de denúncias : 15 pontos. ADEN
- 14) Constatações de horários de linhas regulares ou alternativas – ato realizado para coibir a desordem no horário e saída e chegada no funcionamento do transporte alternativo municipal. 10 pontos. CH
- 15) Cumprimentos de ordem de serviço em conjunto com outros órgãos: ato realizado para identificar e recolher veículos que estejam em débito com município. 25 pontos. OS
- 16) Participação em reuniões para orientação educacional dos contribuintes: 50 pontos. PRED
- 17) Desenvolvimentos de estudos, projetos, planos ou programas de ação em fiscalização de transportes: 50 pontos. DEPRO
- 18) Participações em cursos, por dia de afastamento: 50 pontos;

TABELA V

Agentes Fiscais Sanitários - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

- 1) Inspeção Sanitária, Reinspeção e/ou Cadastro de estabelecimentos de Saúde e/ou de Alimentos, programadas através de Ordem de serviço: 25 pontos por Termo de Visita.
- 2) Expedição de Relatório de Inspeção Sanitária: 50 pontos.
- 3) Lavratura de formalidades fiscais correspondentes ao cargo de Agente Fiscal Sanitário previstas na legislação em vigor em Vigilância Sanitária:
 - a) Termo de Visita (TV): 25 pontos.
 - b) Termo de Intimação (TI): 35 pontos.
 - c) Auto de Apreensão e Inutilização (AAI): 25 pontos.
 - d) Laudo Técnico de Inspeção (LTI): 25 pontos.
 - e) Auto de Infração (AI): 50 pontos.
 - f) Auto de Multa (AM): 75 pontos.
 - g) Auto de Apreensão e Depósito (AAD): 25 pontos.
 - h) Rótulo de Interdição: 50 pontos
 - i) Termo Apreensão de Amostras (TAA): 50 pontos.
 - j) Advertência escrita: 25 pontos
 - k) Termo de Orientação e Advertência (TVA): 25 pontos
- 4) Inspeção sanitária em atendimento à denúncias ou reclamações: 30 pontos por inspeção.
- 5) Arquivamento de Termo de Intimação em virtude do cumprimento integral das exigências legais no prazo concedido: 25 pontos.
- 6) Permanência diária de 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Agente Fiscal Sanitário, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da Legislação Sanitária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais e executar tarefas eventuais de natureza fiscal, obedecida à escala de rodízio pré-estabelecida pela chefia: Até 8 (oito) plantões por mês por Agente Fiscal Sanitário: 50 pontos por plantão.

- 7) Participação em blitz, plantões, fiscalizações e diligências extraordinárias: 50 pontos.
8) Fiscalização em horário noturno ou em dias de ponto facultativo, sábados, domingos e feriados: 50 pontos.
09) Participação em órgãos colegiados de saúde: 50 pontos.
10) Emissão de Parecer Fiscal em processos administrativos para expedição e/ou renovação de Licença Sanitária de estabelecimentos de saúde e/ou alimentos.

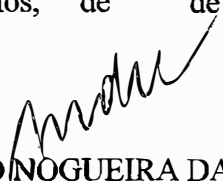
POR LICENÇA:

- 10.1) Até 100 UPFM (ou unidade equivalente) 60 pontos
10.2) De 101 à 500 UPFM (ou unidade equivalente) 75 pontos
10.3) De 501 à 1000 UPFM (ou unidade equivalente) 90 pontos
10.4) Acima de 1000 UPFM (ou unidade equivalente) 100 pontos
11) Emissão de Parecer Fiscal e/ou Informação Fiscal, quanto a avaliação de processos administrativos sanitários para a aplicação de sanções: 50 pontos.
12) Informação fiscal, instrução ou emissão de parecer pelo Agente Fiscal Sanitário, em processos de outros órgãos da municipalidade: 25 pontos
13) Preenchimento/Verificação de roteiro de inspeção: 50 pontos.
14) Parecer Fiscal nos processos administrativos para concessão ou renovação de licença/autorização para ambulante e outros: 50 pontos
Parágrafo Único. Toda diligência de fiscalização sanitária deverá ter a presença de, pelo menos, um Fiscal Sanitário concursado para o cargo.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2019.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito